



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, nº **005/2026**, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **131/2025**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resultante do processo "Carona" nº 001/2026 de Adesão a Ata de Registro de Preços nº **001/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **015/2025-SRP**, Processo Licitatório nº **131/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº 12, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, portador do RG nº 04.XXX.XXX-48 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 548.XXX.XXX-44.

CONTRATADA: SOLUÇÃO AGIL SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Rua Belo Horizonte, 00090, sala 11, Barra, Salvador-Ba, CEP- 40.140-380, inscrita no CNPJ sob o nº **06.173.726/0001-02**, neste ato representada pelo Sr. **CAIO ANGELO NOVAIS E SILVA**, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº. 061.***.345-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e demais secretarias de Ibirataia-Ba**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. As especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	POSTOS	QTD HORA MENSAL	QDT HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VAOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	404	4848	R\$ 20,31	R\$ 8.205,24	R\$ 98.462,88
02	SERVIÇO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	3	303	3636	R\$ 31,21	R\$ 9.456,63	R\$ 113.479,56
03	SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	3	303	3636	R\$ 20,31	R\$ 6.153,93	R\$ 73.847,16
04	SERVIÇO DE AGENTE DE SAÚDE	3	303	3636	R\$ 21,89	R\$ 6.632,67	R\$ 79.592,04
05	SERVIÇO DE AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL	1	101	1212	R\$ 20,31	R\$ 2.051,31	R\$ 24.615,72
06	SERVIÇO DE ALMOXARIFE	1	101	1212	R\$ 27,22	R\$ 2.749,22	R\$ 32.990,64
07	SERVIÇO DE ATENDENTE	2	202	2424	R\$ 20,44	R\$ 4.128,88	R\$ 49.546,56
08	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1	101	1212	R\$ 20,65	R\$ 2.085,65	R\$ 25.027,80
09	SERVIÇO DE AUXILIAR DE COMPRAS	1	101	1212	R\$ 20,43	R\$ 2.063,43	R\$ 24.761,16
10	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ELETRICISTA	2	202	2424	R\$ 25,09	R\$ 5.068,18	R\$ 60.818,16
11	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ESCRITORIO	2	202	2424	R\$ 20,44	R\$ 4.128,88	R\$ 49.546,56
12	SERVIÇO DE AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2	202	2424	R\$ 26,64	R\$ 5.381,28	R\$ 64.575,36
13	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	404	4848	R\$ 23,47	R\$ 9.481,88	R\$ 113.782,56
14	SERVIÇO DE CALCETEIRO	2	202	2424	R\$ 27,22	R\$ 5.498,44	R\$ 65.981,28
15	SERVIÇO DE CARPINTEIRO	1	101	1212	R\$ 27,56	R\$ 2.783,56	R\$ 33.402,72
16	SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEICULO CAT. D	2	202	2424	R\$ 26,05	R\$ 5.262,10	R\$ 63.145,20
17	SERVIÇO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	2	202	2424	R\$ 35,54	R\$ 7.179,08	R\$ 86.148,96
18	SERVIÇO DE COPEIRO	1	101	1212	R\$ 20,39	R\$ 2.059,39	R\$ 24.712,68
19	SERVIÇO DE DIGITADOR	1	101	1212	R\$ 23,02	R\$ 2.325,02	R\$ 27.900,24
20	SERVIÇO DE ELETRICISTA	1	101	1212	R\$ 34,07	R\$ 3.441,07	R\$ 41.292,84
21	SERVIÇO DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	101	1212	R\$ 27,22	R\$ 2.749,22	R\$ 32.990,64
22	SERVIÇO DE ENCARREGADO GERAL	1	101	1212	R\$ 21,43	R\$ 2.164,43	R\$ 25.973,16
23	SERVIÇO DE FISCAL DE ALUNOS	3	303	3636	R\$ 21,04	R\$ 6.375,12	R\$ 76.501,44
24	SERVIÇO DE MAQUEIRO	2	202	2424	R\$ 26,98	R\$ 5.449,96	R\$ 65.399,52
25	SERVIÇO DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	1	101	1212	R\$ 25,09	R\$ 2.534,09	R\$ 30.409,08
26	SERVIÇO DE MESTRE DE OBRAS	1	101	1212	R\$ 45,33	R\$ 4.578,33	R\$ 54.939,96
27	SERVIÇO DE MONITOR ESCOLAR	2	202	2424	R\$ 21,63	R\$ 4.369,26	R\$ 52.431,12
28	SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	2	202	2424	R\$ 26,05	R\$ 5.262,10	R\$ 63.145,20
29	SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1	101	1212	R\$ 26,31	R\$ 2.657,31	R\$ 31.887,72



30	SERVIÇO DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	1	101	1212	R\$ 26,31	R\$ 2.657,31	R\$ 31.887,72
31	SERVIÇO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL	3	303	3636	R\$ 26,25	R\$ 7.953,75	R\$ 95.445,00
32	SERVIÇO DE PEDREIRO	1	101	1212	R\$ 27,22	R\$ 2.749,22	R\$ 32.990,64
33	SERVIÇO DE PINTOR	1	101	1212	R\$ 27,22	R\$ 2.749,22	R\$ 32.990,64
34	SERVIÇO DE PODA	2	202	2424	R\$ 20,96	R\$ 4.233,92	R\$ 50.807,04
35	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	3	303	3636	R\$ 22,04	R\$ 6.678,12	R\$ 80.137,44
36	SERVIÇO DE SERVENTE	1	101	1212	R\$ 20,31	R\$ 2.051,31	R\$ 24.615,72
37	SERVIÇO DE SOLDADOR	1	101	1212	R\$ 33,54	R\$ 3.387,54	R\$ 40.650,48
38	SERVIÇO DE SUPERVISOR ESCOLAR	3	303	3636	R\$ 33,43	R\$ 10.129,29	R\$ 121.551,48
39	SERVIÇO DE SUPERVISOR GERAL	1	101	1212	R\$ 26,31	R\$ 2.657,31	R\$ 31.887,72
40	SERVIÇO DE TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	1	101	1212	R\$ 40,76	R\$ 4.116,76	R\$ 49.401,12
41	SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	303	3636	R\$ 28,59	R\$ 8.662,77	R\$ 103.953,24
42	SERVIÇO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	101	1212	R\$ 29,17	R\$ 2.946,17	R\$ 35.354,04
43	SERVIÇO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA	1	101	1212	R\$ 24,60	R\$ 2.484,60	R\$ 29.815,20
44	SERVIÇO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1	101	1212	R\$ 29,79	R\$ 3.008,79	R\$ 36.105,48
45	SERVIÇO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	1	101	1212	R\$ 32,00	R\$ 3.232,00	R\$ 38.784,00
46	SERVIÇO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1	101	1212	R\$ 26,62	R\$ 2.688,62	R\$ 32.263,44
47	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	2	202	2424	R\$ 20,39	R\$ 4.118,78	R\$ 49.425,36
48	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	202	2424	R\$ 20,31	R\$ 4.102,62	R\$ 49.231,44
49	SERVIÇO DE COZINHEIRA	3	303	3636	R\$ 20,54	R\$ 6.223,62	R\$ 74.683,44
50	SERVIÇO DE INFORMÁTICA	1	101	1212	R\$ 23,02	R\$ 2.325,02	R\$ 27.900,24
51	SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS	5	505	6060	R\$ 26,64	R\$ 13.453,20	R\$ 161.438,40
52	SERVIÇO DE PORTEIRO	2	202	2424	R\$ 21,02	R\$ 4.246,04	R\$ 50.952,48
53	SERVIÇO DE ZELADORIA	2	202	2424	R\$ 20,31	R\$ 4.102,62	R\$ 49.231,44
TOTAIS >>>		96	9696	116352		R\$ 243.234,26	R\$ 2.918.811,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, O Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos referidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **02 de fevereiro de 2027** contados da assinatura do presente instrumento contratual, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Marluir da Silva Santos**, conforme Portaria nº 113/2025, e a gestão do contrato, será acompanhada pelo(a) servidor(a) **Renata Silva Santana dos Santos**, conforme Decreto nº 5.804/2025, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

3.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:



3.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.918.811,12 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e onze reais e doze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.0. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. A natureza da aquisição é incompatível com a realização de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado caso cometa algumas das condutas previstas no art. 155, as sanções previstas no art. 156, de acordo com as determinações constantes nos artigos 157 a 163 todos da Lei n.º 14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de trinta dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias, contado do recebimento da demanda.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.0 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, seus anexos e partes integrantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, caso pertinente, as obrigações de entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade diretamente no sistemas públicos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, Decreto Executivo nº. 5.039/2022, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Independente da garantia prevista no [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a contratação de produtos eletroeletrônicos e demais bens permanentes deve ter garantia mínima de 1 (um) ano a título de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **MULTA:**
 - 1. *moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
 - 2. *moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0201002	1.500.0000	2.016 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0201002	1.500.0000	2.022 – Manutenção da Subprefeitura do Distrito de Algodão.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0203000	1.500.0000	2.031 - Manutenção do Departamento de Desenv. Urbano, infra. e Serv Púb.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0201003	1.500.0000	2.002 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Administração.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0701001	1.500.0000/1.500.1001	2.006 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0901001	1.500.0000	2.020 - Manutenção das Ações Administrativas de Assistência Social.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
1001000	1.500.0000	2.036 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0801001	1.500.1002/1.600.0000	2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
1100000	1.500.0000	2.093 - Manut. das Ações Adm. da Sec. de Cultura e Turismo.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0401001	1.500.000	2.003 – Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
0701000	1.500.0000	2.017 - Manutenção das Ações Administrativas do Esporte e Lazer.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

13.1. Quando aplicável a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Normas Federais e na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.0. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Ibirataia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibirataia/BA, 02 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

SOLUÇÃO AGIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.173.726/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: